

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDER CORDEIRO PESSINE**;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 02.465.862/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Wilson José Volkweis**; e

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.189/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA**;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Cláudia/MT, Itaúba/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT e União Do Sul/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA -PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de 1º de maio de 2019, os pisos salariais para todos os trabalhadores da indústria madeireira dos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem, União do Sul, com as seguintes classificações e valores:

AUX. PRODUÇÃO I NÍVEL 01 = R\$ 1.116,21

AUX. PRODUÇÃO II NÍVEL 02 = R\$ 1.197,28

OP.DE MÁQUINAS NÍVEL 03 = R\$ 1.272,96

TRAB. DA ADM. NÍVEL 04 = R\$ 1.320,39

Classificação:

AUXILIARES DE PRODUÇÃO I - NIVEL 01

Serventes, zeladores, gradeadores de madeiras, classificadores de lâminas e madeiras em geral, contínuos, empilhadores de madeiras, carregadores, embaladores, auxiliar de colagem de lâminas, alimentadores de secadores de lâminas e madeiras serradas, alimentadores de plainas, descascadores de toras e outros trabalhadores braçais com pouca ou nenhuma experiência não classificados sob outra epígrafe;

AUXILIARES DE PRODUÇÃO II - NÍVEL 02

Auxiliares em geral, trabalhadores que prestam serviços de auxílio diretamente aos operadores qualificados: Aux. de Bitoleiros, Aux. de talheiros, pé-de-torno, auxiliar de circuleiro, auxiliar de guilhotina, auxiliar de torno laminador, auxiliar de plaina, auxiliares de afiadores de facas para torno laminador e serras em geral, auxiliar de destopador, aux. de foguistas/op.de caldeiras, auxiliar de escritório, secretária, recepcionista, vigias, aux. de operador de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas.

OP.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL - NÍVEL 03

Operador de Tornos laminadores de madeiras; Op.de serras (fitas, circulares); Serradores; Circuleiros; Bitoleiros; Op.de Guilhotinas (Hidráulicas, mecânicas ou pneumáticas); Op. de máquinas de beneficiar madeiras (lixadeiras, plainas, tupias, emendadeiras e outras no acabamento de madeiras beneficiadas); Op.deMoto-serras; Op. de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas; Foguistas e/ou Op.de Caldeiras; Op.de Prensas a vapor; Op.de Secadores de madeiras a vapor; Destopadores de madeiras em geral; Afiadores de facas p/ torno laminador e serras em geral; Batedor de cola; Outros operadores de máquinas e/ou equipamentos de desdobra e beneficiamento de madeiras serradas, faqueadas e/ou laminadas não classificados em qualquer outra epígrafe; Op. de Pá-carregadeira, empilhadeiras, tratores de pneu e esteiras, utilizadas no transporte e movimentação de madeiras em toras e/ou serradas.

TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL 04

Motoristas de caminhões em geral no transporte de madeiras em toras e/ou serradas, Encarregados de setores da produção e da administração, assim como dos chefes de departamentos fiscais, recursos humanos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão o reajuste salarial, em 01° de Maio de 2019, para todos os trabalhadores que tenham 12 (doze) meses de trabalho em abril de 2018, ou proporcionalmente se for menor o período, respeitando o percentual mínimo de 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas poderão abater as antecipações concedidas, excetuadas as alterações decorrentes de promoção e troca de funções.

Parágrafo segunda – As empresas farão pagamentos das diferenças salariais dos meses de maio a julho, quando dá homologação da Convenção Coletiva do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em parcela única, sendo que as empresas que não repassarem o devido reajuste aos seus trabalhadores dentro do prazo estabelecido pagarão multa de 1(um) salário mínimo vigente para cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salários obedecerá aos prazos, estabelecidos pela Lei n.º 7855 de 24 de outubro de 1989, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único– A empresa poderá adotar o sistema de adiantamento quinzenal, ficando facultado ao empregado, este adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, duas horas diárias, sem prestação de serviço no período de amamentação, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora no período da tarde, sendo o horário destas folgas acordado entre a empresa e a empregada.

CLÁUSULA SÉTIMA- GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

A gratificação natalina (décimo - terceiro) será paga aos trabalhadores pelos empregadores nas formas instituídas pela Lei nº4.090/62, regulamentada pela Lei nº 4.749/65 e pelo Decreto nº 57.155/65, devendo a primeira parcela ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Não terá direito a essa gratificação (1ª parcela do décimo - terceiro) no período de fevereiro a outubro, os trabalhadores que estarão em contrato de experiência, devendo ser pago essa primeira parcela no mês de novembro.

CLÁUSULA OITAVA- ABONO APOSENTADORIA

Em caso de aposentadoria por Idade e/ou Tempo de Contribuição, os empregados com 36 (trinta e seis) meses consecutivos na empresa receberão, à título de abono, uma importância correspondente à 03 (três) salários nominais, limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a comprovação da concessão dos benefícios pelos órgãos competentes, podendo a empresa parcelar esse valor em até 2 (duas) vezes, dentro do prazo de 90 dias para o pagamento e quitação do referido abono.

CLÁUSULA NONA- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Somente as empresas que possuem, cumprem e respeitam os Programas de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, ficam autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, conforme Artigo 611-A, inciso XIII da CLT, quando se fizer necessário, em até no máximo de 2 (duas) horas diária.

Parágrafo primeiro - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a partir de **01/08/2019**, para todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente ao valor mínimo de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais, que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação;

Parágrafo primeiro - O prêmio referido nesta cláusula, será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, ou

ainda em atestado médico. Os trabalhadores em férias receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo segundo - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente às circunstâncias previstas no Parágrafo primeiro, não refletindo em quaisquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

Parágrafo terceiro - Convencionam as partes que as empresas que praticam valor à maior, que o mantenham.

Parágrafo quarto - O empregado em cumprimento do aviso prévio, que não faltar até o seu término, terá garantido na integralidade o referido prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

Os empregados que habitem as casas cedidas pelos empregadores, seja a título gratuito ou oneroso, obrigam-se a desocupá-las em 30 (trinta) dias, no caso de ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, contados a partir da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro - O imóvel cedido pelas empregadoras será utilizado para moradia unicamente dos empregados e seus dependentes.

Parágrafo segundo - Em caso de cessão o título oneroso, fica autorizado o desconto em folha de pagamento do valor de 1% (um por cento) do salário normativo, relativo à ocupação (aluguel ou outra forma de contrapartida) desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão auxílio funeral, diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 02 (dois) salários nominais do empregado, limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: As empresas que disponibilizam seguro de vida com auxílio funeral aos seus empregados, ficam dispensados do pagamento do auxílio citado no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS E PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, devendo providenciar as anotações de admissão, atualização e baixa na CTPS dos empregados no prazo de 48 horas, sendo que o recebimento e a devolução deverão ser via recibos expressos.

Parágrafo único - A não devolução da CTPS no prazo acima estabelecido, implicará em multa diária de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado, quando não indenizado, será cumprido com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser indenizado 10 (dez) dias, à título de compensação de período, independente de dias de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Fica facultado ao empregado que possuir mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, realizar a homologação da sua respectiva rescisão na entidade laboral - SITICOM/RN/MT, devendo FORMALIZAR sua vontade, de próprio punho, no documento de Comunicação de dispensa (aviso prévio), podendo contudo, manifestar-se contrário a sua decisão em até 15 (quinze) dias.

Fica facultado ao Empregador, realizar as homologações das rescisões de contrato dos empregados, na entidade laboral - SITICOM/RN/MT, devendo comunicar o empregado a qualquer tempo ou diretamente no aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que a rescisão do contrato de trabalho não for homologada perante a entidade laboral por não haver interesse das partes, fica estabelecido ao empregador o dever legal de cumprir rigorosamente a legislação vigente, sob pena de haver a aplicação da multa convencional prevista no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Os horários para homologação, será de segunda feira a sexta feira, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, conforme agendamento pela empresa. As homologações serão realizadas nas sedes do sindicato laboral, e onde não houver sede, serão previamente agendadas nas respectivas cidades, podendo neste caso, a assinatura da homologação ser feita posterior ao pagamento das verbas rescisórias, sem ônus ou prejuízo para a empresa e para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o disposto na presente cláusula não se aplica as rescisões de contrato de trabalho ocorridas entre a data-base (01.05.2019) até a assinatura da presente convenção coletiva pelos Sindicatos acordantes: SINDUSMAD e SITICOM/RN/MT. As rescisões ocorridas antes do fechamento da CCT 2019/2020 ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os prazos para pagamento de verbas rescisórias e respectiva homologação, obedecerão o que trata o Artigo 477 inciso 6º, da CLT.

Parágrafo quinto: No ato da homologação, pela entidade laboral, que dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação da Carteira de trabalho e previdência social, devidamente atualizada;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em formulário padrão com 5 (cinco) vias;
- c) Livro ou ficha de registro de empregados, atualizada;
- d) Extrato atualizado do FGTS;
- e) Guia de comunicação de dispensa para requerimento do seguro-desemprego;
- f) Aviso prévio em duas vias;
- g) Guia quitada do recolhimento da indenização da multa rescisória sobre os depósitos do FGTS;
- h) Exame médico demissional;
- i) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e
- j) Carta de preposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquela igual ou superior à 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade, fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluído os cargos de chefia na aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Será concedida a garantia de emprego, por até 12 (doze) meses, aos trabalhadores com mais de 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na empresa, e que tenham previsão de aposentadoria dentro de até 12 (doze) meses,

Parágrafo primeiro - As garantias de emprego constantes na presente cláusula, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo segundo - Todas as homologações de rescisão de contrato dos empregados beneficiados com as garantias estipuladas nesta cláusula deverão ser promovidas junto ao sindicato dos trabalhadores, mesmo na ocorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Parágrafo terceiro - Decorrido o prazo constante no “*caput*”, não mais fará jus o empregado da garantia ali prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - DIAS-PONTES EM FERIADOS

Os dias - pontes em feriados, deverão ser comunicadas ao Sindicato Laboral, informando as datas e a forma da compensação do feriado trabalhado, com a aprovação por maioria simples dos empregados e assinaturas dos mesmos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a-) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa declarada em sua CTPS sob sua dependência econômica;

b-) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA LEVAR FILHO DEPENDENTE AO MÉDICO

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante 02 (dois) dias por semestre, para levar ao médico, filho menor, ou dependente previdenciário de até 16 (dezesesseis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subseqüentes à ausência.

Parágrafo único - Os empregados que necessitam ausentar-se do serviço, para levar ao médico, filho menor, ou dependente previdenciário de até 16 (dezesesseis) anos de idade, fora do período mencionado na presente cláusula, terão as respectivas faltas abonadas, para fins de perceber ao descanso semanal remunerado e não serão consideradas faltas para os efeitos do artigo 130 e incisos da CLT, mediante comunicação por atestado médico nos 02 (dois) dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA TRABALHADORES AFASTADO PELO INSS

Se o empregado ficar afastado, em razão de acidente de trabalho, por menos de seis meses durante o seu período aquisitivo de férias, terá direito a contar o tempo de afastamento como integrante desse período aquisitivo, inclusive para os fins de recebimento da gratificação natalina (13º salário).

Parágrafo primeiro: Em nenhuma hipótese os trabalhadores afastados por auxílio-doença e/ou acidente de trabalho, perderão o direito de férias proporcionais já adquiridas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EPI S, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fornecer, GRATUITAMENTE, uniformes (QUANDO EXIGIDOS) e equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus empregados, que comprovadamente necessitarem, obedecidas as quantidades e condições de acordo com a vida útil do material ou equipamento de proteção.

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que manuseiam produtos químicos serão fornecidas máscaras específicas para o desempenho da função, dos produtos químicos e do grau de intoxicação, conforme previsto nas NR's em vigor.

Parágrafo segundo: A não utilização do EPI pelo empregado, constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da LEI.

Parágrafo terceiro: No caso de danos causados dolosamente ao equipamento de proteção, o empregado ficará obrigado a restituir a empresa o valor do mesmo, desde que comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas, quando solicitadas pela direção do Sindicato dos Trabalhadores possibilitarão o contato deste com os seus empregados, no local de trabalho 60(sessenta) minutos durante o expediente normal, 01 (um) vez por ano, desde que essa solicitação seja feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Nesta ocasião, em caráter excepcional, a saída nos cartões de ponto será anotada, diretamente pela empresa, não se caracterizando como serviço extraordinário às horas que o empregado permanecer no estabelecimento em decorrência desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- INFORMAÇÕES SINDICAIS

As empresas permitirão ao sindicato profissional a colocação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, nos quadros de anúncios gerais da empresa, em local reservado e apropriado para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA DE DIRETORES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Os diretores titulares, ou suplentes, no exercício de cargo de diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, não afastados da empresa, durante o período de seus mandatos, na proporção de um por empresa, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo das respectivas remunerações e dos demais direitos, durante 18 (DEZOITO) dias por ano, consecutivos ou alternados. O sindicato comunicará o afastamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA DELEGADO SINDICAL

Será concedida garantia de emprego ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas (ART.11 C.F.), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de um ano;

Parágrafo primeiro - As garantias de emprego constantes na presente cláusula, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo segundo - Todas as homologações de rescisão de contrato dos empregados beneficiados com as garantias estipuladas nesta cláusula deverão ser promovidas junto ao

sindicato dos trabalhadores, mesmo na ocorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DAS CIDADES DE SINOP, SANTA CARMEM, CLAUDIA, ITAUBA, UNIAO DO SUL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembléia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196;e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196, e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados e autorizado na sua filiação.**

Parágrafo Primeiro- comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos descontos.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão à entidade Laboral, mensalmente, a relação nominal dos empregados contendo: nome completo, data de nascimento, CPF, RG, PIS/PASEP, data admissão, CTPS e função.

Parágrafo Terceiro -É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa e/ou assistencial, que deverá ser formalizado diretamente na secretaria da entidade, munido de seus documentos pessoais, CTPS e Holerite de Pagamento atualizado e deverá ser entregue na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folhas de pagamentos, todos os valores oriundos dos sistemas de convênios e serviços mantidos ou que venham á ser firmados pelo Sindicato laboral, previamente e expressamente autorizados pelos seus empregados, sendo que os sindicatos laborais encaminharão as autorizações ás empresas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão de contrato de trabalho o débito existente deverá ser integralmente descontado das verbas rescisórias e repassado no dia da rescisão ao Sindicato laboral, até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão repassados ao Sindicato Laboral até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, incidindo em mora no caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Conforme já aprovado em reunião no dia 07/08/2019, na sede do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso SINDUSMAD, entre o Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso, foi aprovado e negociado, que a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, dar-se-á apos assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelos representantes de cada sindicato, conforme relatado e aprovado em ATA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica acordado entre as partes, multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo descumprimento desta tratativa coletiva, em favor dos trabalhadores prejudicados, ressalvando o estipulado nas cláusulas que cominam penalidades específicas em caso de infração, salvo sendo que as partes deverão buscar o entendimento.

Parágrafo primeiro:A parte considerada infratora será expressamente notificada, para cumprir o avençado, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar o motivo do não cumprimento, exceto quando tratar de mora salarial.

Parágrafo segundo:Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior e não cumprido o avençado, não justificada satisfatoriamente, com exceção das cláusulas, cujos prazos já estão estipulados, sendo devida a multa sem notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias de igual teor e forma, e uma via será depositada na Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

Sinop (MT), 07 de Agosto de 2019.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT
EDER CORDEIRO PESSINE - Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wilson José Volkweis - Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA - Presidente